

**ATA CIRCUNSTANCIADA 2**  
**(Processo Licitatório nº 136/2023 – Tomada de preços)**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e quatro a Comissão de licitação reuniu-se para emitir decisão quanto ao documento enviado em 21/12/2023, pela empresa SG SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO – CNPJ: 48.251.819/0001-58, trata-se do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, atestando que a empresa e o profissional (que será o responsável técnico da obra) já executaram obra similar ao objeto desta licitação, referente ao Processo licitatório 41/2022 -Tomada de Preços, considerando que a Comissão concedeu prazo de 8 dias úteis para apresentação da documentação de acordo com o **artigo 48, § 3º, da Lei de Licitações 8.666/93**, considerando que todas as licitantes foram declaradas inabilitadas. Os documentos foram analisados pela comissão de licitação, como o Atestado enviado foi emitido por pessoa física, foi solicitado Parecer Jurídico quanto a aceitação ou não do documento. O assessor Jurídico emitiu Parecer orientando pela aceitação do Atestado, conforme segue: "*Nota Jurídica! O Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido reiteradamente que é irrelevante se o Atestado de Capacidade Técnica é emitido por pessoa Física, e não Jurídica, já que o atestado apresentado "CONFIRMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO LICITADO, E QUE FORAM REALIZADOS COM BOM DESEMPENHO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE"* (TJSC, AC em MS n. 2006.017750-5, de Palhoça. Rel. Des. Rui Fortes, julgado em 20/05/2008). Neste sentido seguem decisões reiteradas:

""AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU LIMINAR POSTULADA POR EMPRESA INABILITADA EM VIRTUDE DE SUPOSTA AFRONTA AO EDITAL N. 21/2012, DO MUNICÍPIO DE GASPAR. MUNICÍPIO AGRAVANTE QUE ALEGOU QUE A CONCORRENTE AGRAVADA COLACIONOU **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** FIRMADO POR **PESSOA FÍSICA**, E NÃO JURÍDICA. IRRELEVÂNCIA. IMPETRANTE AGRAVADA QUE DEMONSTROU, PARA FINS DE ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE TEM EXPERIÊNCIA E **CAPACIDADE TÉCNICA** SUFICIENTES A ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL LICITATÓRIO. ATO DE INABILITAÇÃO QUE NÃO ATENDEU AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIMINAR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO CERTAME MANTIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.026412-0, de Gaspar, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 26-02-2013).  
"Também: ""REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. QUALIFICAÇÃO **TÉCNICA**. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**. CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, CONSTANDO A INFORMAÇÃO DA **CAPACIDADE TÉCNICA**. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 30, § 3º, DA LEI N. 8.666, DE 21.6.1993, QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO POR MEIO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2007.040973-5, de Videira, rel. Des. Jânio Machado, j. 29-10-2009). Desta forma, entendo que o licitante comprovou de forma suficiente que possui capacidade técnica para realizar a obra, e sua desclassificação poderia significar formalismo exacerbado, e ofensa ao princípio da razoabilidade. Pelo que sugiro o acatamento do atestado apresentado e a habilitação do licitante. S.M.J. É o parecer: Alcionei França da Silva OAB/SC 31.686. A Comissão de licitação acatou o Parecer Jurídico e declara a empresa SG SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO – CNPJ: 48.251.819/0001-58 HABILITADA. Não havendo desistência de recurso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, concede-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e alterações. As licitantes ficam desde já intimadas do prazo de

recurso. Nada mais a tratar, encerra-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:



Maria Cristina Marciniak Munhoz  
Presidente da Comissão de licitação



Tatiane Maria Machado Fuckner  
Membro



Ana Flavia Marciniak Rocha  
Membro